



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - CTFC**  
(ao PLS nº 308, de 2017)

Altere-se o parágrafo 4º do PLS 308, de 2017, que modifica a redação do art. 53 da Lei nº 8.078, de 1990 - que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - para o seguinte texto:

Art. 53. ....

.....  
§ 4º É devida a devolução de 80% das parcelas pagas pelo devedor que der causa à extinção do contrato de financiamento bens móveis, logo após sua retomada pelo agente financiador, constituindo crime a sua retenção dolosa passível de reparações em âmbito cível, criminal e administrativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta tem por objetivo adequar o percentual de 80%, na forma como estipulado na ementa da referida proposição, com a redação do parágrafo 4º sugerida inicialmente em seu texto.

No mais, o inteiro teor e conteúdo do PLS 308, de 2017 atende os anseios consumeristas à medida que busca recompor as perdas suportadas pelo mutuário nas típicas relações de consumo, em razão de fatos supervenientes que tendem a comprometer significativamente a capacidade de pagamento da parte mais vulnerável nos mútuos bancários, sendo alheias à vontade de seus contratantes.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, agosto de 2017



SF/17099.01793-96



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador Paulo Paim**  
**PT-RS**



SF/17099.01793-96